CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 827/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU *e eu*, JOÃO BARBA RALA CORREDATO – *Presidente*, nos termos do Inciso IV do Artigo 18 e Parágrafo 7º do Artigo 40 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e Inciso IV do Artigo 38 do Regimento Interno deste Legislativo, Promulgo a seguinte:

Súmula:- REVOGA Lei Municipal nº 788/98, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 788/98.

Art. 2º - A lei Municipal nº 687/97, revogada pela Lei 788/98, retoma sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 827/99

Súmula:- REVOGA Lei Municipal nº 788/98, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 788/98.

Art. 2º - A lei Municipal nº 687/97, revogada pela Lei 788/98, retoma sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 827/99

Súmula:- REVOGA Lei Municipal nº 788/98, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 788/98.

Art. 2º - A lei Municipal nº 687/97, revogada pela Lei 788/98, retoma sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 1999.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 827/99

Súmula:- REVOGA Lei Municipal nº 788/98, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 788/98.

Art. 2º - A lei Municipal nº 687/97, revogada pela Lei 788/98, retoma sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 1999.

João Barra Rala Corredato,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

L E I nº 827/99 - De Autoria do edil NELSON MARIANO DA SILVA.

Súmula:- REVOGA Lei Municipal nº 788/98, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 827/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOÃO BARBA RALA CORREDATO – Presidente, nos termos do Inciso IV do Artigo 18 e Parágrafo 7º do Artigo 40 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e Inciso IV do Artigo 38 do Regimento Interno deste Legislativo, Promulgo a seguinte:

Súmula:- REVOGA Lei Municipal nº 788/98, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 788/98.

Art. 2º - A lei Municipal nº 687/97, revogada pela Lei 788/98, retoma sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 03 de novembro de 1999, sendo Vetada pelo Senhor Prefeito Municipal, Veto rejeitado através do Parecer da Comissão, e de acordo com os termos dos Incisos IV dos Artigos 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno, PROMULGADA pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis, e Publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 25 de dezembro de 1999. Edição nº 2841 - SÁBADO.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.